



Governo do Distrito Federal
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – EMATER-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO N.º: 00072-00000754/2025-19

INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa para fins de ministrar cursos de capacitação para jovens rurais, mulheres rurais e empreendedores rurais no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, Empreender e Inovar e Plano de Valorização da Mulher Rural (Inclusão sócio produtiva) a serem realizados, sob demanda, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, na sua área de atuação no DF e locais de seu interesse, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.6201.2173.0060 - 20.606.6201.2173.00062 - (EPI) APOIO AO PROJETO FILHOS DESTE SOLO

FONTE: 100

CÓDIGO UASG: 926.241

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR TOTAL ESTIMADO: Sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei n.º 14.133/2021.

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras.

DATA DA ABERTURA: 18/08/2025.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h30.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.gov.br/compras.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho, designado(a) pela Instrução Normativa nº 48 – EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, publicada no DODF Nº 17, de 24 de janeiro de 2025 torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRAS GOVERNAMENTAIS*, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para fins de ministrar cursos de capacitação para jovens rurais, mulheres rurais e empreendedores rurais no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, Empreender e Inovar e Plano de Valorização da Mulher Rural (Inclusão sócio produtiva) a serem realizados, sob demanda, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, na sua área de atuação no DF e locais de seu interesse, descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, conforme art. 18, §4º, e art. 58 do RILC, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos."

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fins de ministrar cursos de capacitação para jovens rurais, mulheres rurais e empreendedores rurais no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, Empreender e Inovar e Plano de Valorização da Mulher Rural (Inclusão Sócio-produtiva) a serem realizados, sob demanda, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, na sua área de atuação no DF e locais de seu interesse, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.7. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.1.4. No item 02, somente poderão participar as entidades preferenciais (microempresas ou empresas de pequeno porte) nos termos do art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011, e do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências constantes do item 10.1 deste edital.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

3.7.1. Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 97 do RILC/EMATER/DF, desde que aplicada pela EMATER/DF;

3.7.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;

3.7.3. Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso III, do artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

3.7.4. Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

3.7.5. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis no 9.605/98, e 12.527/11 e 12.529/11.

3.7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

3.7.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

3.7.8. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.7.9. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

3.7.10. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela EMATER-DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances ou propostas, de julgamento, de verificação de efetividade dos lances e propostas e de negociação, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 51, §1º da Lei nº 13.303, de 2016.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública..

5.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5. Declaração MEE/EPP/COOP (SIM OU NÃO)

5.4.6. Declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.4.7. Declaração Independente de Proposta;

5.4.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.

5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 19 deste Edital.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

6.1.1. Apresentar o valor total ofertado para item, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

6.1.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos.

6.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital,.

6.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à EMATER-DF.

6.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos.).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme segue:
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55º da Lei nº 13.303/2016.
- 7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.23. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela EMATER/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais, em arquivo único.
- 8.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) conter a forma de execução dos serviços nos termos do item 18 do Termo de Referência, contados a partir da Assinatura do Contrato;
 - f) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

g) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

h) Declaração que a equipe será composta por profissionais com expertise em metodologias ativas e inovadoras, como gamificação e realidade aumentada, além de profissionais com experiência em gestão de negócios, e-commerce e marketing digital.

i) Declaração que quando da assinatura do contrato apresentará os currículos dos profissionais da equipe, comprovando a experiência nos termos dos itens 8.3, 8.4 e 8.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

8.1.2.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2006, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

II - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

III - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

V - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VI - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VII - estudos setoriais;

VIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.1.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 8.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

8.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela EMATER/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

IV - Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.6. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.2.7. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.2.8. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.4.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

10.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e demais alterações);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatível em características com o objeto do Termo de Referência, Anexo I do edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- I) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- II) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

III) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

10.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 10.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 10.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

10.2.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF)

10.2.2.1. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I deste edital.

10.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

10.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços quando solicitado pelo Pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras.gov.br, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

10.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

10.2.5.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

10.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.2.9. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.2.10. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

10.2.11. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.2.12. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.2.13. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

10.2.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

10.2.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.2.16. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço do Item.

11. DO RECURSO:

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do licitante, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito.

11.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER/DF e no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço **DO GRUPO**.

12.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

13.2. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER/DF, conforme § 1º, art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

13.4. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da EMATER-DF, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

13.5. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

13.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a EMATER/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

13.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.8. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

- 13.9. O contrato poderá ser rescindido conforme as disposições disposta no Regulamento de Licitações e Contratos - RILC da EMATER-DF.
- 13.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 13.11. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.11.0.1. As eventuais modificações de que tratam o item 13.10 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.
- 13.12. **Do reajuste**
- 13.12.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.
- 13.12.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.
- 13.12.3. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.gov.br/compras, ou seja, dia / /2025 às : hs, conforme orientado na Decisão nº 3.188/2023.
14. **DO RECEBIMENTO:**
- 14.0.1. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da EMATER-DF para acompanhamento, recebimento e avaliação dos serviços.
- 14.0.2. O Serviço será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso.
- 14.0.3. Após cada serviço executado, a CONTRATADA deve apresentar registro fotográfico, *teaser* de 1min. e relatório dos serviços executados, para o ateste da prestação do serviço e autorização do pagamento.
15. **DO PAGAMENTO:**
- 15.0.1. O pagamento será realizado por turma concluída, de acordo com a demanda de inscrições.
- 15.0.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;
- 15.0.3. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.
- 15.0.4. A primeira parte do Curso terá o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total do Contrato. Os 40% restantes serão pagos após a finalização do período de Mentoria.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2. Substituir qualquer um dos equipamentos imediatamente, caso apresentem algum defeito;
- 16.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;
- 16.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- 16.5. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ;
- 16.6. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);
- 16.7. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;
- 16.8. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
- 16.9. Cumprir por si e por seus Executores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais;
- 16.10. Além das regras previstas no certame, a Contratada deve:
- 16.10.1. Ter disponibilidade de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços
- 16.10.2. Possuir no seu quadro funcional, pessoal habilitado e treinado para execução dos serviços a serem contratados;
- 16.10.3. Fazer o relatório do serviço prestado com fotos e vídeo conforme registrados neste Documento e entregá-los ao Executor, por e-mail, no prazo mínimo de 3 (três dias do serviço executado) junto com a nota fiscal.
17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 17.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;
- 17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 17.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 17.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no termo de referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 17.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;
- 17.6. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 17.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
18. **DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização dos serviços prestados será exercida por um representante da EMATER/DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição.

18.2. A CONTRATANTE indicará um empregado (a), como executor (a) e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

18.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto.

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços avençados.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Comete infração, nos termos do RILC/EMATER-DF, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.7. fraudar a licitação;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação; ou

19.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada por quaisquer das infrações previstas no item 29.1 deste edital.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo CONTRATO. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

20.2. Qualquer condição descrita nos documentos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

20.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV – CATSERV e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

20.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

20.7. Fica impedido de aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, conforme disposto no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

20.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade de ofertar valores para todos os itens inseridos na tabela constante do Anexo I do Termo de Referência.

20.9. O valor unitário dos itens ofertados deverá estar igual ou abaixo dos valores estimados pela EMATER-DF.

20.10. A Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados na prestação de serviços do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

20.11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link <http://www.emater.df.gov.br>.

20.12. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7º do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

20.13. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.14. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

20.15. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 20.16.É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.17.Os prazos estabelecidos neste edital só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.
- 20.18.O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 20.19.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.20.A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 20.21.Não será aceito a subcontratação dos serviços ofertados.
- 20.22.Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.
- 20.23.Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incenôve a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.
- 20.24.Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual, devendo ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 10 do citado Decreto:

I -no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

- 20.25.O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 20.26.Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP/PREGÃO, por meio do Telefone: (61) 3311 9381.
- 20.27.Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 21.**ANEXOS:**

21.1.Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

21.1.1.ANEXO I - Termo de Referência

21.1.2.ANEXO II - Modelo de Proposta de preços

21.1.3.ANEXO III - Modelo das Declarações

21.1.4.ANEXO IV - Das Penalidades

21.1.5.ANEXO V - Minutas de Contrato

Gerarda da Silva Carvalho

Pregoeira

MINUTA DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – EMATER-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA	
Nº DO PROCESSO: 00072-00000754/2025-19	
ELEMENTO DE DESPESA	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
GRUPO	46. Serviços Domésticos

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.**OBJETO**

1.1.Contractação de empresa para a realização de curso de capacitação para jovens rurais, mulheres rurais e empreendedores rurais no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, Empreender e Inovar e Plano de Valorização da Mulher Rural (Inclusão sócio produtiva) a serem realizados, sob demanda, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, na sua área de atuação no DF e locais de seu interesse, conforme condições e especificações constantes no Edital [172210131](#) e seus anexos
- 2.**FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.A realização das atividades relacionadas à capacitação em empreendedorismo e gestão de negócios, bem como as oficinas de e-commerce e marketing digital, no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, Empreender e Inovar e Plano de Valorização da Mulher Rural (Inclusão Sócio-produtiva), demanda uma estrutura, apoio logístico, recursos humanos/operacionais e equipamentos que a EMATER-DF não possui em sua totalidade.

2.2.A EMATER-DF reconhece a importância de oferecer capacitação de alta qualidade para jovens rurais, mulheres rurais e empreendedores rurais. No entanto, a autossuficiência operacional e estrutural para atender com excelência e segurança o público rural e os profissionais envolvidos na ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) é inviável.

2.3.A empresa possui um quadro de funcionários limitado e não dispõe dos equipamentos e da mão de obra qualificada necessários para a realização dos serviços abrangidos por este termo. A aquisição e manutenção de todos os recursos necessários para atender a demanda de capacitação, incluindo equipamentos, softwares, materiais didáticos, consultores especializados e equipe de apoio, representaria um alto investimento financeiro e logístico.

2.4. A falta de uma estrutura operacional, logística e de recursos humanos suficientes para atender às demandas de capacitação pode comprometer a qualidade e a segurança das atividades, impactando negativamente o alcance e a efetividade dos programas. A ausência de apoio especializado pode resultar em dificuldades na organização e execução dos eventos, na comunicação com os participantes, na gestão dos recursos e na avaliação dos resultados.

2.5. A contratação de empresas especializadas em serviços de capacitação, com expertise em metodologias ativas e inovadoras, como gamificação e realidade aumentada, é fundamental para garantir o atendimento de excelência que o público rural merece. Essas empresas possuem a estrutura, o know-how e a equipe qualificada para planejar, organizar e executar as atividades de capacitação de forma eficiente e segura, maximizando o aprendizado e o impacto positivo nos negócios dos participantes.

2.6. A presente contratação permitirá que a EMATER-DF direcione seus esforços e recursos para o desenvolvimento de outras atividades estratégicas, como a assistência técnica e a extensão rural, que são essenciais para o cumprimento de sua missão institucional. Ao contar com o apoio de empresas especializadas, a EMATER-DF poderá complementar e otimizar a execução das demandas, atividades e eventos constantes em seu planejamento estratégico, garantindo o alcance dos objetivos e a satisfação dos beneficiários.

2.7. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar contido neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, tem como missão promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental por meio da assistência técnica e extensão rural de excelência em benefício da sociedade. Promove atividades individuais e coletivas com abordagens metodológicas participativas e técnicas vivenciais. Dentre as abordagens para qualificar seu público alvo, a Emater, lança mão do oferecimento de Cursos que são ministrado por profissionais com conhecimento/expertise na área e permite a troca de informação e experiências.

3.2. O presente Termo tem por objetivo dar base para contratação de empresas especializadas em prestações de serviços de capacitação em empreendedorismo e gestão de negócios, bem como as oficinas de e-commerce e marketing digital. As atividades junto ao público alvo deste Termo de Referência estão previstas no plano estratégico da empresa e têm como finalidade, promover a qualificação do empreendedor rural, trabalhar conceitos de organização e gestão, visualizando a condução de pessoas e processos de forma eficaz, promovendo melhorias, criação de um ambiente empreendedor, colaborativo, motivado, propício ao autodesenvolvimento.

3.3. A capacitação em empreendedorismo e gestão de negócios para moradores do campo, revela-se uma iniciativa extremamente pertinente e estratégica. Ao fornecer as ferramentas e o conhecimento necessários para empreender no campo, estamos promovendo a renovação do setor agrícola e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal. De igual forma, esta solução valoriza o morador do campo, estimula o fortalecimento de negócios já existentes, a criação de novos negócios rurais, diversificando as fontes de renda e fortalecendo a economia local. Ao aprenderem os caminhos para empreender no campo, os participantes podem agregar valor aos produtos agrícolas, explorar novos mercados e gerar emprego e renda para a comunidade. Tudo isso, somado à utilização de metodologias inovadoras, tornando o aprendizado mais atrativo e eficaz, facilitando a assimilação dos conteúdos e o desenvolvimento de habilidades práticas.

3.4. Já a capacitação em E-Commerce e marketing digital proporciona o desenvolvimento de habilidades necessárias para administrar os empreendimentos de forma eficiente e eficaz. Ao aprenderem sobre planejamento financeiro, marketing digital, gestão de pessoas e outras áreas importantes da gestão empresarial, os envolvidos estarão mais preparados para enfrentar os desafios do mercado e garantir a sustentabilidade de seus negócios a longo prazo.

3.5. Caberá à empresa contratada a elaboração do material didático e a providência dos recursos a serem utilizados os quais incluem, necessariamente, o oferecimento dos equipamentos necessários como Projetor multimídia, Câmera fotográfica ou de vídeo, Equipamentos para realidade aumentada como óculos e dispositivos móveis compatíveis, Equipamentos para gamificação (jogos, cartas, dados, etc.) além de softwares e plataformas e afins.

3.6. As datas exatas de entrega dos serviços serão acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no momento que forem solicitados.

3.7. Os serviços devem ser prestados mediante formalização de instrumento contratual. O contrato deve ser do tipo sob demanda, isto é, os itens que porventura não forem usados não devem gerar encargos para a contratante.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será “menor preço global”, nos termos da legislação vigente.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente licitação será processada por itens distintos resguardando aqueles que guardam compatibilidade entre si conforme explicado a seguir:

5.2. ITEM 1

ITEM 1				
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT. DE TURMAS PREVISTAS	HORÁRIO DAS AULAS	LOCAL DAS AULAS	NUMERO DE VAGAS POR TURMA
Capacitação em Empreendedorismo e gestão de negócios para jovens rurais com idade entre 15 e 29 anos e Capacitação em empreendedorismo e gestão de negócios para mulheres rurais em diferentes faixas etárias com carga horária de 20 horas presenciais e mentoria por 20 horas a ser realizada em até 60 dias após a conclusão da etapa presencial, conforme as demandas dos participantes.	6 turmas (4 turmas em escolas de Educação Básica, 2 turmas para beneficiários não matriculados no Ensino Básico)	Períodos Matutino, Vespertino ou Noturno (a definir)	A definir	- 35 vagas para cada 1 das turmas em escolas de Educação Básica totalizando 140 vagas. 70 vagas para as demais turmas

5.3. ITEM 2

ITEM 2				
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT. DE TURMAS PREVISTAS	HORÁRIO DAS AULAS	LOCAL DAS AULAS	NUMERO DE VAGAS POR TURMA

Capacitação em E-COMMERCE E MARKETING DIGITAL PARA EMPREENDEDORES RURAIS EM DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS , com 24 horas de duração e posterior acompanhamento (tutoria) dos participantes por 20 horas a ser realizada em até 60 dias após a conclusão da etapa presencial, conforme as demandas dos participantes.	1 turma	Períodos Matutino, Vespertino ou Noturno (a definir)	A definir	30
---	---------	--	-----------	----

6. DO CONTEÚDO E CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÃO

CONTEÚDO DA CAPACITAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA JOVENS RURAIS COM IDADE ENTRE 15 E 29 ANOS E DA CAPACITAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA MULHERES RURAIS

Módulo I: Mentalidade Empreendedora

- O que é mentalidade empreendedora? (Gamificação: Game interativo com realidade aumentada sobre mentalidade empreendedora)
- Inteligência empreendedora: (Realidade aumentada: Game interativo com realidade aumentada com foco em raciocínio lógico, resolução de problemas, criação e execução de estratégia e habilidades técnicas de gestão de negócios)

Módulo II: Desafios, Oportunidades e Mercado

- Oportunidades e desafios do empreendedorismo rural: (Estudo do mercado rural em suas oportunidades, desafios e possíveis soluções)

Módulo III: Construindo seu Negócio - MVP -

- Modelo de negócio: (Construção colaborativa de um modelo de negócio digital)
- Análise de mercado: (Simulação da testagem da ideia no mercado)
- Plano financeiro: (Simulação de projeção financeira)
- Plano de marketing: (Criação do plano de marketing digital com ferramentas online)

Módulo IV: Vendendo seu Produto ou Serviço

- Técnicas de atendimento e vendas: (Role-playing com gamificação para simular diferentes situações de venda)
- Mercado digital: (Criação de campanhas de marketing nas redes sociais com ferramentas gratuitas)

Mentoria Coletiva (20 horas)

- Acompanhamento: Mentoria em grupo para tirar dúvidas, aprofundar conteúdos, receber feedback e acompanhar o desenvolvimento dos projetos.
- Networking: Eventos de networking para conectar os participantes e fomentar a colaboração.

6.1. **CONTEÚDO DA CAPACITAÇÃO EM E-COMMERCE E MARKETING DIGITAL PARA EMPREENDEDORES RURAIS EM DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS**

- Análise do momento atual
- Matriz de relacionamento digital.
- Posicionamento de negócio.
- Presença digital
- Registro de domínio/E-mails; Google
- Site: Tipos; aplicações e definição – Institucional ou Loja Virtual.
- Relacionamento digital - WhastApp
- Marketing: Instagram, Facebook, Telegram, LinkedIn, Tiktok.
- Cronograma de postagem antecipado
- Atração e vendas: Anúncios no Google, Instagram, Facebook e uso do e-mail
- Vendas pela internet de forma direta e através de loja virtual
- Produção de conteúdo
- Ferramentas e Criação prática

6.2. **Encontros de Mentoria**

6.3. **Objetivo:** Acompanhamento dos projetos, aprofundamento de conteúdos, feedback e fomento à colaboração.

6.4. **Dinâmica:**

6.5. **Sessões de Dúvidas:** Espaço aberto para os participantes trazerem suas perguntas e desafios.

6.6. **Aprofundamento de Conteúdo:** Revisão de tópicos específicos dos módulos presenciais que geraram mais dúvidas ou que os participantes desejam explorar.

6.7. **Feedback Individual e Coletivo:** Análise dos projetos em andamento, com orientações e sugestões para melhoria.

6.8. **Networking:** Criação de grupos de trabalho, troca de experiências entre os participantes e conexão com possíveis parceiros ou mercados.

6.9. **Apresentação de Casos:** Participantes podem apresentar seus avanços e desafios para o grupo.

6.10. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO E MENTORIA**

PERÍODO DO CURSO	TURMAS	PERÍODO MENTORIA
04 a 08/08/2025	Turma 1	25/08 a 25/10/2025
18 a 22/08/2025	Turma 2	25/08 a 25/10/2025

01 a 05/09/2025	Turma 3	20/09 a 20/11/2025
15 a 19/09/2025	Turma 4	20/09 a 20/11/2025
29/09/2025 a 03/10/2025	Turma 5	30/09 a 30/11/2025
06 a 10/10/2025	Turma 6	11/10 a 11/12/2025
13 A 17/10/2025	Turma 7	20/10 a 20/12/2025

6.11. Ressalta-se que as datas acima são apenas uma previsão de execução das atividades e podem ser alteradas, de acordo com a necessidade do Contratante.

7. METODOLOGIA - AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá utilizar metodologias ativas e inovadoras, com foco na aprendizagem prática e no desenvolvimento de habilidades relevantes para o público-alvo. Para tanto, deve aplicar abordagens que promovam o engajamento, a participação e a colaboração dos participantes, incluindo:

- 7.1.1. **Gamificação:** Utilização de elementos de jogos de realidade aumentada e afins para tornar o aprendizado mais dinâmico e divertido, incentivando a competição saudável e a superação de desafios.
- 7.1.2. **Realidade Aumentada:** Aplicação de tecnologias de realidade aumentada para simular situações reais de negócios, permitindo que os participantes experimentem e aprendam de forma imersiva.
- 7.1.3. **Estudos de Caso:** Análise de situações reais de negócios para identificar problemas, discutir soluções e aplicar os conhecimentos teóricos na prática.
- 7.1.4. **Dinâmicas de Grupo:** Realização de atividades em grupo para estimular a troca de experiências, o trabalho em equipe e a construção de soluções colaborativas.
- 7.1.5. **Aprendizagem Baseada em Projetos:** Desenvolvimento de projetos práticos pelos participantes, aplicando os conhecimentos adquiridos em situações reais de negócios.
- 7.1.6. **Outras Metodologias:** A empresa poderá propor outras metodologias inovadoras, desde que justificadas e aprovadas pela EMATER-DF.

7.2. A proposta deverá incluir a descrição dos recursos materiais e tecnológicos que serão utilizados, como equipamentos audiovisuais, softwares, plataformas online e outros recursos relevantes.

7.3. A avaliação dos participantes será realizada de forma contínua e formativa, com o objetivo de acompanhar o aprendizado e identificar possíveis dificuldades. Para tanto devem lançar mão de instrumentos diversos instrumentos, como Participação nas atividades, Engajamento, Presença.

7.4. A empresa deverá apresentar uma proposta de acompanhamento dos participantes após a realização dos cursos e oficinas, demonstrando como o aprendizado será reforçado e como os participantes serão apoiados na implementação dos conhecimentos adquiridos.

7.5. Serão emitidos certificados de participação para os participantes que cumprirem a carga horária mínima de 75% de frequência e obtiverem desempenho satisfatório nas atividades de avaliação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Todos os profissionais devem comprovar experiência na realização dos serviços ;

8.2. A empresa deve apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou, ou vem prestando, serviços pertinentes compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. Deve comprovar, inclusive, ministração dos cursos incluídos neste Termo de Referência em escolas de Educação Básica;

8.3. A equipe deverá ser composta por profissionais com expertise em metodologias ativas e inovadoras, como gamificação e realidade aumentada, além de profissionais com experiência em gestão de negócios, e-commerce e marketing digital.

8.4. A empresa deverá apresentar currículos dos profissionais que farão parte da equipe técnica, comprovando experiência e qualificação nas áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos.

8.5. A empresa deverá demonstrar experiência e capacidade na utilização de tecnologias imersivas e interativas, inclusive jogos de realidade aumentada, simulações virtuais e outras ferramentas afins, como ferramenta de aprendizado proporcionando aplicações relevantes para o público-alvo

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A promoção dos cursos está em consonância com as diretrizes do Mapa Estratégico da EMATER-DF e, para melhor entendimento, serão divididos em 2 Itens (Item 1 e Item 2) conforme detalhado a seguir.

ITEM 1				
ESPECIFICAÇÃO DO CURSO	Unidade	Quantidade de Turmas Previstas	Quantidade de alunos	Valor médio estimado por turma
Capacitação em Empreendedorismo e gestão de negócios para jovens rurais com idade entre 15 e 29 anos e Capacitação em empreendedorismo e gestão de negócios para mulheres rurais em diferentes faixas etárias com carga horária de 20 horas presenciais e mentoria por 20 horas a ser realizada em até 60 dias após a conclusão da etapa presencial, conforme as demandas dos participantes.	Turma	6	210	
CUSTO TOTAL				R\$

9.2. ITEM 2

ITEM 2

ESPECIFICAÇÃO DO CURSO	Unidade	Quantidade de Turmas Previstas	Quantidade Prevista de alunos	Valor médio estimado por turma
Capacitação em E-commerce e marketing digital para empreendedores rurais em diferentes faixas etárias, Com 24 horas de duração e posterior acompanhamento (tutoria) dos participantes por 20 horas a ser realizada em até 60 dias após a conclusão da etapa presencial, conforme as demandas dos participantes.	Turma	1	30	R\$
CUSTO TOTAL				R\$

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para a Capacitação em **Empreendedorismo e gestão de negócios para jovens rurais com idade entre 15 e 29 anos** e Capacitação em **E-commerce e marketing digital para empreendedores rurais em diferentes faixas etárias** a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.1.1. **Programa de Trabalho:** 20.606.6201.2173.0060
- 10.1.2. **Natureza da Despesa:** 33.90.39
- 10.1.3. **Fonte de Recursos:** 100
- 10.1.4. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para capacitação em empreendedorismo.

10.2. Para a Capacitação em **Empreendedorismo e gestão de negócios para mulheres rurais em diferentes faixas etárias**, a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.3. **Programa de Trabalho::** 20.606.6201.2173.00062
- 10.4. **Natureza da Despesa:** 33.90.39
- 10.5. **Fonte de Recursos:** 100
- 10.6. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para capacitação em empreendedorismo.
- 10.7. **Valor estimado:** R\$35.000,00 (trinta e cinco mil e reais).

11. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

11.1. Os eventos serão realizados em locais específicos, dentro do Distrito Federal, definidos pelos organizadores da CONTRATANTE;

11.2. Todos os profissionais devem possuir experiência na realização dos serviços.

11.2.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.2.2. A CONTRATADA é responsável pelo atendimento às normas legais, bem como ao pagamento das taxas referentes aos contratados em serviço e do seguro contra quaisquer riscos, especialmente em relação à equipe funcional em serviço no evento;

11.2.3. Ao final da execução de cada curso, num prazo máximo de 72 horas, a CONTRATADA deverá apresentar, aos executores do contrato, registro fotográfico com resolução acima de 300 dpi, no mínimo, 30 fotos de atividades desenvolvidas em cada dia do curso bem como um *teaser* de 1 min. sobre os trabalhos realizados em cada turma. Ao final, se solicitado pela CONTRATADA, mais um *teaser* de 1 minuto com o resumo das atividades realizadas. A edição do *teaser* será feita em comum acordo com a CONTRATANTE.

11.3. Os materiais e equipamentos utilizados para a ministração dos cursos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem estar em bom estado de conservação sem danos que comprometam sua estrutura ou seu funcionamento, caso tal fato ocorra o fornecedor deve substituir o equipamento de imediato; Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: computadores, impressoras, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart, pastas, crachás, bloco de notas, canetas, quadro branco, material para trabalho e outros;

11.3.1. Caberá à empresa CONTRATADA a elaboração do material didático e a providência dos recursos a serem utilizados os quais incluem, necessariamente, o oferecimento dos equipamentos como Projetor multimídia, Câmera fotográfica ou de vídeo, Equipamentos para realidade aumentada como óculos e dispositivos móveis compatíveis, Equipamentos para gamificação (jogos, cartas, dados, etc.) além de softwares e plataformas e afins.

11.3.2. A empresa contratada deverá detalhar na proposta a forma como a mentoria será organizada, os recursos que serão utilizados e a metodologia de avaliação dos resultados alcançados. Além disso, deverá encaminhar, à contratante, relatórios de cada mentoria e assuntos tratados.

11.3.3. Em data a ser definida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá apresentar uma palestra de até 1 hora sobre o tema e informações sobre o(s) curso(s) por ela ministrado.

12. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão demandados por meio de solicitação da EMATER (Executor de Contrato ou seu substituto), ou por meio de expediente formal às licitantes vencedoras.

12.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria ou Documento Formal, a ser emitida pelos executores dos contratos, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato;

12.3. A EMATER deverá manter informada as CONTRATADAS sobre o agendamento dos eventos com, no mínimo, 15 dias de antecedência da sua execução.

13. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços pode ocorrer qualquer dia da semana, inclusive final de semana, em qualquer horário;

13.2. A execução dos serviços será solicitada por demandas, conforme a necessidade da CONTRATANTE;

13.3. A execução dos serviços serão a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato/ata, nota de empenho por meio de OS, conforme a necessidade da EMATER-DF;

13.4. O Executor, no ato da solicitação, indicará data, local, horário e quantitativo a ser atendido respeitando os parâmetros registrados neste documento.

14. DA VISTORIA

14.1. Uma vez que a EMATER atende demandas do público rural em todo o DF, não há como indicar, previamente, o exato local onde acontecerão os cursos de que trata este documento. Assim, fica franqueada às empresas interessadas, às suas próprias custas, uma visita aos escritórios locais da Emater, nos quais, ou próximo dos quais, acontecerão os cursos, para que possam ter percepção de distância.

14.2. As empresas interessadas em conhecer/vistoriar os locais onde ficam os escritórios locais da EMATER-DF e de possível execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a pelo e-mail: gemap@emater.df.gov.br, ou no endereço: Parque Estação Biológica – Asa Norte – Ed. EMATER-DF – CEP 70.770-915 – Brasília – DF Telefone: (61) 3311.9410;

14.3. A vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da EMATER/DF, em razão de sua não realização.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.2. A participação de consórcios não será admitida visto que tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;

21.2.1. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação que venha gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Empresa. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

16.2. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 70, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

16.3. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016;

17.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Recebimento do serviço e relatório das especificações da execução

18.1.1. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da EMATER-DF para acompanhamento, recebimento e avaliação dos serviços.

18.1.2. O Serviço será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso.

18.1.3. Após cada serviço executado, a CONTRATADA deve apresentar registro fotográfico, *teaser* de 1min. e relatório dos serviços executados, para o ateste da prestação do serviço e autorização do pagamento;

18.2. Do pagamento

18.2.1. O pagamento será realizado por turma concluída, de acordo com a demanda de inscrições.

18.2.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

18.2.3. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

18.2.4. A primeira parte do Curso terá o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total do Contrato. Os 40% restantes serão pagos após a finalização do período de Mentoria.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

20. REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução do contrato será "empreitada por preço global".

21. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

21.1. No inciso IV, art. 32, a Lei nº 13.303/2016, considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

21.2. De modo geral e complementar o inciso XXXI do art. 2º do RILC/EMATER-DF, também, define bens e serviços comuns, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

21.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da empresa pública ao adquirir o material.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

23. COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23.1. No caput, do art. 47, da LC nº 123/06 é previsto o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

23.2. Já no art. 48 o legislador demonstra a forma como deve ser atendido a regra constante do art. 47, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

23.3. Considerando o valor estimado da presente contratação, em que pese a referida lei, prever em certames para aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) com preferência na contratação de ME e EPP, também traz em seu bojo, as situações em que se excepciona tal predileção, com no art. 49 da LC 123/2006, a seguir transcrito:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (REVOGADO)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

23.4. Assim, a divisão em cota deverá ser afastada quando restar comprovado não ser vantajosa à Administração, e representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser adquirido.

23.5. Desta forma, com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, justificamos a não aplicação do art. 48 da LC nº 123/06, pela necessidade de padronização dos serviços a serem prestados, bem como evitar contrato distintos, que dificultaria a execução contratual, no controle e na fiscalização.

24. MATRIZ DE RISCOS

24.1. A interpretação da redação contida no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016, direciona para a conclusão de que a elaboração da matriz de riscos, é obrigatória nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi integrada.

24.2. O objeto deste contrato, similar a contratações anteriores, será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme os artigos 42, inciso I, e 43, inciso I, da Lei nº 13.303/2016. Isso significa que a contratada será remunerada por turma de curso ministrada, com o valor final do pagamento calculado pela soma dos custos dos diferentes itens previstos na estimativa de execução contratual.

24.3. Não se trata no presente caso de um serviço contínuo ou de uma contratação de grande vulto, que, à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada à luz do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF, é aquela cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

24.4. Destaca-se que as especificações e descrições dos serviços estão claramente inseridas neste Termo de Referência, o que consequentemente resta-se conhecida toda peculiaridade dos serviços propostos e pretendidos.

24.5. O mapa de risco está discriminado a seguir:

RISCO 1

A empresa contratada não oferecer cursos com a qualidade esperada, seja em relação ao conteúdo, à metodologia ou aos instrutores.

Probabilidade:

Impacto:

Id Dano

1. Insatisfação dos participantes, comprometimento do aprendizado, desperdício de recursos.

Id Ação Preventiva

1.

- Definir critérios claros e objetivos para a avaliação da qualidade dos cursos no Termo de Referência.
- Exigir comprovação de experiência e qualificação da equipe técnica da empresa. - Prever mecanismos de acompanhamento e avaliação da qualidade dos cursos durante a execução do contrato.

Id Ação de Contingência

1. Realizar avaliação rigorosa da qualidade dos cursos e dos instrutores. - Caso a qualidade seja considerada insatisfatória, notificar a empresa contratada e exigir as correções necessárias. - Em caso de descumprimento do contrato, aplicar as sanções prevista

RISCO 2

A empresa contratada atrasar a execução dos cursos, seja por problemas com a equipe, com os materiais ou com a logística

Probabilidade:

Impacto:

Id Dano

1.	Prejuízo aos participantes, atraso no cronograma do projeto, custos adicionais.
Id	Ação Preventiva
1.	Definir um cronograma detalhado para a execução dos cursos no Termo de Referência. - Prever multas por atraso no cumprimento do cronograma. - Acompanhar de perto a execução dos cursos e cobrar da empresa o cumprimento dos prazos.
Id	Ação de Contingência
1.	Caso ocorra atraso, notificar a empresa contratada e exigir a apresentação de um plano de recuperação. - Prorrogar o prazo de execução do contrato justificado, mediante aditivo contratual.

RISCO 3

A empresa contratada não cumprir outras obrigações contratuais, como a entrega de relatórios, a emissão de certificados ou o acompanhamento dos participantes

Probabilidade:**Impacto:**

Id	Dano
1.	Prejuízo aos participantes, descumprimento de obrigações legais, imagem negativa da EMATER-DF.
Id	Ação Preventiva
1.	- Definir claramente as obrigações da empresa contratada no Termo de Referência e no Contrato. - Prever sanções por descumprimento das obrigações contratuais. - Acompanhar de perto a execução do contrato e cobrar da empresa o cumprimento das obrigações.
Id	Ação de Contingência
1.	Caso ocorra descumprimento, notificar a empresa contratada e exigir a regularização da situação antes de prosseguir com o pagamento Em caso de persistência do descumprimento, aplicar as sanções previstas no contrato, podendo chegar à rescisão contratual.

RISCO 4

Os participantes dos cursos não ficarem satisfeitos com o conteúdo, com a metodologia ou com a infraestrutura oferecida.

Probabilidade:**Impacto:**

Id	Dano
1.	Imagem negativa da EMATER-DF, baixa adesão a futuros cursos, desperdício de recursos.
Id	Ação Preventiva
1.	Realizar pesquisa de satisfação com os participantes ao final de cada curso. Utilizar os resultados da pesquisa para identificar pontos de melhoria e ajustar os próximos cursos. Oferecer canais de comunicação para que os participantes possam apresentar suas sugestões e reclamações.
Id	Ação de Contingência
1.	Caso seja identificada insatisfação dos participantes, buscar soluções junto à empresa contratada para corrigir os problemas. Oferecer aos participantes alternativas para corrigir possíveis perdas, como aulas extras ou materiais complementares.

RISCO 5

A empresa contratada enfrentar problemas de logística, como falta de materiais, atraso na entrega de equipamentos ou dificuldades de acesso aos locais

Probabilidade:**Impacto:**

Id	Dano
1.	Atraso na execução dos cursos, interrupção das atividades, insatisfação dos participantes.
Id	Ação Preventiva
1.	Exigir da empresa contratada um plano de logística detalhado para a execução dos cursos. - Acompanhar de perto a execução do plano de logística e cobrar da empresa a solução de eventuais problemas.
Id	Ação de Contingência
1.	Caso ocorram problemas de logística, notificar a empresa contratada e exigir a apresentação de um plano de contingência. Se os problemas não forem solucionados, buscar alternativas para garantir a realização dos cursos, como a contratação de outros fornecedores ou a alteração dos locais de realização.

RISCO 05

Origem da empresa contratada diferente da localidade do órgão

Probabilidade:**Impacto:****Id Dano**

1. Comprometer a execução do serviço.

Id Ação Preventiva

1. Prever maior prazo para a solicitação e execução do serviço

Id Ação de Contingência

1. Manter comunicação antecipada com a contratada a fim de certificar-se da identificação e disponibilidade do instrutor

RISCO 06

Pendências de Regularidade Fiscal (Análise de pendências na Regularidade Fiscal)

Probabilidade:

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Id Dano

1. Possibilidade de não atendimento da demanda.

Id Ação Preventiva**Responsável**

1. Solicitar documentos pertinentes e necessários para incluir no Edital

Equipe de compra

Id Ação de Contingência**Responsável**

1. Verificar constantemente a regularidade fiscal da empresa

Executor

RISCO 7

Disparidade nas propostas apresentadas durante o certame

Probabilidade:

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa (X) Média () Alta

Id Dano

1. Contratar serviço com preços que já cobrem todos os custos envolvidos

Id Ação Preventiva**Responsável**

1. Identificar e esclarecer no Termo de referência a forma da prestação de serviços para o melhor dimensionamento da proposta

Equipe de planejamento

Id Ação de Contingência**Responsável**

1. Solicitar provas de exequibilidade de proposta contendo documentos que esclareçam a possibilidade de entrega

Pregoeiro

RISCO 08

Empresa sem atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto lícitado.

Probabilidade:**Impacto:****Id Dano**

1. Fracassar o item ou a licitação.

Id Ação Preventiva

1. Identificar em edital critérios para constar nos atestados

Id Ação de Contingência

1. Verificar compatibilidade por semelhança nos objetos dos atestados

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.2. Substituir qualquer um dos equipamentos imediatamente, caso apresentem algum defeito;

- 25.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;
- 25.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- 25.5. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ;
- 25.6. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);
- 25.7. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;
- 25.8. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
- 25.9. Cumprir por si e por seus Executores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais;
- 25.10. Além das regras previstas no certame, a Contratada deve:
- 25.11. Ter disponibilidade de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços
- 25.12. Possuir no seu quadro funcional, pessoal habilitado e treinado para execução dos serviços a serem contratados;
- 25.13. Fazer o relatório do serviço prestado com fotos e vídeo conforme registrados neste Documento e entregá-los ao Executor, por e-mail, no prazo mínimo de 3 (três dias do serviço executado) junto com a nota fiscal.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;
- 26.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 26.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 26.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no termo de referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 26.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;
- 26.6. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 26.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

27. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 27.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:..
- 27.2. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 27.3. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- 27.4. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;
- 27.5. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação; Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- 27.6. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- 27.7. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;
- 27.8. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.
- 27.9. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 27.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.
- 27.11. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- 27.12. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 27.13. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

27.14. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

28. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

28.1. A fiscalização dos serviços prestados será exercida por um representante da EMATER/DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição.

28.2. A CONTRATANTE indicará um empregado (a), como executor (a) e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

28.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto.

28.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

28.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços avençados.

29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

29.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

29.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

29.4. A multa não impede que a EMATER-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

29.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

29.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

29.7. As sanções previstas no inciso III do item 17.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMATER-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

29.8. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMATER-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a EMATER-DF;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a MATER-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

A multa de que trata o item 17.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na EMATER-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

30. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

30.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação de objeto, com amparo no art. 89, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF e com o art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

30.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

31.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

31.3. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual, devendo ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 10 do citado Decreto:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

32. DO FORO

32.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

32.2. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos proposta de preços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º ____/2025 - EMATER-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

ITEM 1				
ESPECIFICAÇÃO DO CURSO	Unidade	Quantidade de Turmas Previstas	Quantidade de alunos	Valor médio estimado por turma
Capacitação em Empreendedorismo e gestão de negócios para jovens rurais com idade entre 15 e 29 anos e Capacitação em empreendedorismo e gestão de negócios para mulheres rurais em diferentes faixas etárias com carga horária de 20 horas presenciais e mentoria por 20 horas a ser realizada em até 60 dias após a conclusão da etapa presencial, conforme as demandas dos participantes.	Turma	6	210	R\$
CUSTO TOTAL				R\$

ITEM 2				
ESPECIFICAÇÃO DO CURSO	Unidade	Quantidade de Turmas Previstas	Quantidade Prevista de alunos	Valor médio estimado por turma
Capacitação em E-commerce e marketing digital para empreendedores rurais em diferentes faixas etárias , Com 24 horas de duração e posterior acompanhamento (tutoria) dos participantes por 20 horas a ser realizada em até 60 dias após a conclusão da etapa presencial, conforme as demandas dos participantes.	Turma	1	30	R\$
CUSTO TOTAL				R\$

- I - Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
- II - Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- III - Declaramos que a execução dos serviços será nos termos especificado do Termo de Referência.
- IV - Declaramos ainda que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- V - Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38º da Lei nº 13.303/2016;
- VI - Declaração que não possui no quadro societário da licitante, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – EMATER-DF

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2023.

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2023.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2023.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2023.

.....

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF que possui o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012.

Representante Legal

H) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante Legal

I) DECLARAÇÃO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara que não incorre nas vedações constantes no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

Representante Legal

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – EMATER-DF**ANEXO IV****DAS PENALIDADES****REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/EMATER-DF****SEÇÃO IV****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 86. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 88. As sanções previstas no inciso III do art. 87 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 89. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- proposta;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- contrato;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste artigo.

§ 4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo.

Art. 89-A. A multa de que trata o art. 87, inciso II, deste Regulamento, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – EMATER-DF

ANEXO V

CONTRATO N.º XXX/2025-GCONV

CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JOVENS RURAIS, MULHERES RURAIS E EMPREENDEDORES RURAIS. NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS FILHOS DESTE SOLO, EMPREENDER E INOVAR E PLANO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER RURAL (INCLUSÃO SOCIO-PRODUTIVA) A SEREM REALIZADOS, SOB DEMANDA, PELA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER-DF, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO NO DF E LOCAIS DE SEU INTERESSE

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-915, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **CLEISON MEDAS DUVAL**, matrícula 0827-3, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos das atribuições previstas no art. 43, XVII, do Estatuto Social, no art. 5º, XXI, do Regimento Interno, ambos da EMATER-DF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, denominada **CONTRATADA**, representada por seu xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx portador do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Procedimento

- 1.1. A presente contratação é formalizada por xxxxxxxxxxxx, conforme elementos constantes no Edital nº xxxxx/2025 e seus anexos, que vinculam ambas as partes, nos termos do art. 69, VIII, da Lei n.º 13.303, de 2016.
- 1.2. Também vinculam e regem a presente contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. Estudo Técnico Preliminar ([164456541](#));
- 1.4. Termo de Referência ([167044360](#));
- 1.5. Proposta Comercial;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. Contratação de curso de capacitação para jovens rurais, mulheres rurais e empreendedores rurais no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, Empreeder e Inovar e Plano de Valorização da Mulher Rural (Inclusão Socio-produtiva) a serem realizados, sob demanda, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, na sua área de atuação no DF e locais de seu interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme dispõem os artigos 42, inciso I, e 43, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da aquisição é da ordem de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx), como demonstra na planilha abaixo:

ITEM 1				
ESPECIFICVAÇÃO DO CURSO	Unidade	Quantidade de Turmas Previstas	Quantidade de Alunos	Valor médio estimado por turma
Capacitação em Empreendedorismo e gestão de negócios para jovens rurais com idade entre 15 e 29 anos e Capacitação em empreendedorismo e gestão de negócios para mulheres rurais em diferentes faixas etárias com carga horária de 20 horas presenciais e mentoria por 20 horas a ser realizada em até 60 dias após a conclusão da etapa presencial, conforme as demandas dos participantes.	Turma	6	210	R\$ xxx.xxx,xx
CUSTO TOTAL				

ITEM 2				
ESPECIFICAÇÃO DO CURSO	Unidade	Quantidade de Turmas Previstas	Quantidade Prevista de alunos	Valor médio estimado por turma
Capacitação em E-commerce e marketing digital para empreendedores rurais em diferentes faixas etárias , Com 24 horas de duração e posterior acompanhamento (tutoria) dos participantes por 20 horas a ser realizada em até 60 dias após a conclusão da etapa presencial, conforme as demandas dos participantes.	Turma	1	30	R\$ XXX.XXX,XX
CUSTO TOTAL				

4.2 - DO CONTEÚDO E CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÃO

4.2.1 - CONTEÚDO DA CAPACITAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA JOVENS RURAIS COM IDADE ENTRE 15 E 29 ANOS E DA CAPACITAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA MULHERES RURAIS

Módulo I: Mentalidade Empreendedora

-O que é mentalidade empreendedora? (Gamificação: Game interativo com realidade aumentada sobre mentalidade empreendedora)

Inteligência empreendedora: (Realidade aumentada: Game interativo com realidade aumentada com foco em raciocínio lógico, resolução de problemas, criação e execução de estratégia e habilidades técnicas de gestão de negócios).

Módulo II: Desafios, Oportunidades e Mercado

- Oportunidades e desafios do empreendedorismo rural: (Estudo do mercado rural em suas oportunidades, desafios e possíveis soluções)

Módulo III: Construindo seu Negócio - MVP

- Modelo de negócio: (Construção colaborativa de um modelo de negócio digital)
- Análise de mercado: (Simulação da testagem da ideia no mercado)
- Plano financeiro: (Simulação de projeção financeira)
- Plano de marketing: (Criação do plano de marketing digital com ferramentas online)

Módulo IV: Vendendo seu Produto ou Serviço

- Técnicas de atendimento e vendas: (Role-playing com gamificação para simular diferentes situações de venda)
- Mercado digital: (Criação de campanhas de marketing nas redes sociais com ferramentas gratuitas)

Mentoria Coletiva (20 horas)

- Acompanhamento: Mentoria em grupo para tirar dúvidas, aprofundar conteúdos, receber feedback e acompanhar o desenvolvimento dos projetos.
- Networking: Eventos de networking para conectar os participantes e fomentar a colaboração.

4.2.2 - CONTEÚDO DA CAPACITAÇÃO EM E-COMMERCE E MARKETING DIGITAL PARA EMPREENDEDORES RURAIS EM DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS

- Análise do momento atual
- Matriz de relacionamento digital.
- Posicionamento de negócio.
- Presença digital
- Registro de domínio/E-mails; Google
- Site: Tipos; aplicações e definição – Institucional ou Loja Virtual.
- Relacionamento digital - WhastApp
- Marketing: Instagram, Facebook, Telegram, LinkedIn, Tiktok.
- Cronograma de postagem antecipado
- Atração e vendas: Anúncios no Google, Instagram, Facebook e uso do e-mail
- Atração e vendas: Anúncios no Google, Instagram, Facebook e uso do e-mail
- Vendas pela internet de forma direta e através de loja virtual
- Produção de conteúdo
- Ferramentas e Criação prática

4.3. Encontros de Mentoria

4.4. **Objetivo:** Acompanhamento dos projetos, aprofundamento de conteúdos, feedback e fomento à colaboração.

4.5. **Dinâmica:**

4.6. **Sessões de Dúvidas:** Espaço aberto para os participantes trazerem suas perguntas e desafios.

4.7. **Aprofundamento de Conteúdo:** Revisão de tópicos específicos dos módulos presenciais que geraram mais dúvidas ou que os participantes desejam explorar.

4.8. **Feedback Individual e Coletivo:** Análise dos projetos em andamento, com orientações e sugestões para melhoria.

4.9. **Networking:** Criação de grupos de trabalho, troca de experiências entre os participantes e conexão com possíveis parceiros ou mercados.

4.10. **Apresentação de Casos:** Participantes podem apresentar seus avanços e desafios para o grupo.

4.11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO E MENTORIA

PERÍODO DO CURSO	TURMAS	PERÍODO MENTORIA
04 a 08/08/2025	Turma 1	25/08 a 25/10/2025
18 a 22/08/2025	Turma 2	25/08 a 25/10/2025
01 a 05/09/2025	Turma 3	20/09 a 20/11/2025
15 a 19/09/2025	Turma 4	20/09 a 20/11/2025

29/09/2025 a 03/10/2025	Turma 5	30/09 a 30/11/2025
06 a 10/10/2025	Turma 6	11/10 a 11/12/2025
13 A 17/10/2025	Turma 7	20/10 a 20/12/2025

Ressalta-se que as datas acima são apenas uma previsão de execução das atividades e podem ser alteradas, de acordo com a necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o exercício de 2025, de acordo com a LOA 2025 e desbloqueio de emenda parlamentar, existe dotação orçamentária para fazer face às despesas, conforme especificações abaixo:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.6201.2173.0060 - (EPI) APOIO AO PROJETO FILHOS DESTE SOLO
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSO: 100
- OBJETO: Contratação de curso de **Empreendedorismo e gestão de negócios para jovens rurais com idade entre 15 e 29 anos**, no âmbito dos Programas Filhos deste Solo - **Item 01** - conforme Termo de Referência
- VALOR ESTIMADO: xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx
- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.6201.2173.0062 - (EPI) Apoio a Realização de Métodos Coletivos de Extensão Rural no DF
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSO: 100
- OBJETO: Contratação de curso de **Empreendedorismo e gestão de negócios para mulheres rurais em diferentes faixas etárias**, no âmbito dos Programas Filhos deste Solo, - **Item 01** - conforme Termo de Referência
- VALOR ESTIMADO: R\$ xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx.
- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.6201.2173.0060 - (EPI) APOIO AO PROJETO FILHOS DESTE SOLO
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSO: 100
- OBJETO: Contratação de curso de capacitação em **e-commerce e marketing digital para empreendedores rurais em diferentes faixas etárias**, para jovens rurais no âmbito dos Programas Filhos deste Solo - **Item 02** - conforme Termo de Referência.
- VALOR ESTIMADO: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1.O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações.

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.5. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011.

6.7. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os eventos serão realizados em locais específicos, dentro do Distrito Federal, definidos pelos organizadores da CONTRATANTE;

7.2. A execução do serviços pode ocorrer qualquer dia da semana, inclusive final de semana, em qualquer horário;

7.3. A execução dos serviços será solicitada por demandas, conforme a necessidade da CONTRATANTE;

7.4. A execução dos serviços serão a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato/ata, nota de empenho por meio de OS, conforme a necessidade da EMATER-DF;

7.5. O Executor, no ato da solicitação, indicará data, local, horário e quantitativo a ser atendido respeitando os parâmetros registrados neste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016;

9.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 70, ou seja:

- I - caução em dinheiro;
II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

10.2. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;

11.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;

11.4. Cumprir todas as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

11.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa;

11.6. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);

11.7. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;

11.8. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

11.9. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais;

11.10. Ter disponibilidade de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços;

11.11. Possuir no seu quadro funcional, pessoal habilitado e treinado para execução dos serviços a serem contratados;

11.12. Fazer o relatório do serviço prestado com fotos e vídeo conforme registrados neste Documento e entregá-los ao Executor, por e-mail, no prazo mínimo de 3 (três dias do serviço executado) junto com a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

12.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

12.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no termo de referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

12.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;

12.6. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

12.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por turma concluída, de acordo com a demanda de inscrições.

13.2. A primeira parte do Curso terá o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total do Contrato. Os 40% restantes serão pagos após a finalização do período de Mentoria.

13.3. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

13.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de **apresentação da Nota Fiscal**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

13.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;

13.7. Empresas de outros estados que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

13.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

13.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização dos serviços prestados será exercida por um representante da EMATER/DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição.

14.2. A Contratante indicará um empregado (a), como executor (a) e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

14.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

16.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.3. A multa não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. As sanções previstas no inciso III do item 18.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

16.7. A multa de que trata o item 18.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Emater-DF e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da EMATER, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF, assegurada a defesa prévia, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas na Seção IX do RILC/EMATER-DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Presidência, a contar da intimação da decisão de:

- I – aplicação das penalidades;
- II – rescisão do contrato;
- III – revogação ou anulação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

19.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

20.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

20.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

21.1. Destaca-se que as especificações e descrições dos serviços estão claramente inseridas no Termo de Referência, anexo I do Edital, bem como, a Matriz de Riscos consta no item 24 do Termo de Referência, anexo I do Edital, de acordo com o disposto no art. 69,X, da Lei nº 13.303 de 2016 e no art. 89 do RILC/EMATER-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Emater-DF, na Imprensa Oficial e no site da Empresa, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, de acordo com o art. 105, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/EMATER-DF) e § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato e Relato e registro fotográfico do serviço prestado.

23.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

23.3. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

23.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

24.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para surtir os efeitos legais.

P/ EMATER-DF

Presidente

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Visto pela Assessoria Jurídica da EMATER-DF*



Documento assinado eletronicamente por GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr. 0001206-8, Pregoeiro(a), em 24/07/2025, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **176841731** Código CRC: **5B3E7BF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, ed sede Emater-DF - Bairro Asa norte - CEP 70770-715 -
Telefone(s): 3311-9303
Sítio - www.emater.df.gov.br

00072-00000754/2025-19

Doc. SEI/GDF 176841731

Criado por [gerarda.carvalho](#), versão 16 por [gerarda.carvalho](#) em 24/07/2025 09:57:46.